

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 007/2001, DE 02 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – BOLSA ESCOLA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º A presente Lei tem como finalidade instituir no âmbito do Município de Várzea, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a Ações Sócio Educativas, nos termos desta Lei.
- Art. 2.º Fica instituído no âmbito deste Município, o PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVA.
- § 1.º São beneficiários do Programa instituido por esta Lei as familias com renda familiar per capta até R\$-90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (Seis) e 15 (Quinze) anos matriculadas em Estabelecimento de Ensino Fundamental Regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).
 - § 2.º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família ou unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual de dará a participação financeira da união e;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- III para determinação de renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferida pela totalidade dos membros da familia dividido pelo número de seus membros.
- § 3.º o Poder Executivo pode reajustar o limite da renda familiar per capta fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original;
- Art. 3.º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1.º o Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa;
- § 2.º as despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos Orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.
- § 1.º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;
- § 2.º compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação - BOLSA ESCOLA.
- Art. 5.º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;
- II aprovar a relação de familias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- III aprovar os Relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V desempenhar as funções reservadas ao regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima BOLSA ESCOLA:
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e;
 - VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1.º o Conselho instituído nos termos deste artigo terá sete membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:
 - I um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
 - II um representante da Secretaria de Saúde do Município;
 - III um representante da Secretaria de Ação Social do Município;
 - IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
 - V um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
 - VI um representante dos Professores da Rede Pública de Ensino do Município;
 - VII um representante da Câmara de Vereadores do Município.
- § 2.º a participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3.º é assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 02 de maio de 2.001.

Waldemar Marinho Filho